

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000526/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020103/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.041467/2008-51
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA PEIXOTO FERREIRA, CPF n. 620.456.607-53;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 32.093.221/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO EPAMINONDAS BREDE ROCHA, CPF n. 324.048.837-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS COM EXERCÍCIO EM ESTABELECIMENTOS E/OU SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS, ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E PATOLOGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE, NOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS EXECUTADOS DENTRO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, FRANQUIAS, POSTOS DE COLETA, FILANTROPIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCACIONAIS COMO FACULDADES, UNIVERSIDADES E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos farmacêuticos, vigentes em 31 de outubro de 2008, as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** farão incidir, o percentual de 8% (oito por cento), considerando que os aumentos já concedidos ficam como antecipação salarial, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, nos moldes fixados pela **Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Parágrafo Único - Os **pisos salariais** das diferentes categorias profissionais representada pelo

SINFAERJ, bem como a correspondente carga horária semanal, serão fixados em Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório, com a necessária e obrigatória assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO

A partir de 1º de **novembro de 2008**, fica estabelecido o salário mensal de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro – Ficam ressalvados os valores salariais mais favoráveis mais praticados, sendo vedada qualquer redução salarial. (Art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo – Os valores acordados valem para os empregados durante o período de experiência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contra cheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDILAPAC-RJ** fornecerão aos empregados dispensados, quando estes solicitarem, a Relação de Salários de Contribuição, em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for realizado em cheque e no último dia do prazo fixado no **artigo 459**, parágrafo único da CLT, as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder ao desconto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

De acordo com o **artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT**, com redação dada pela Lei nº 9.601/98 e legislação superveniente, as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINFAERJ**, com a devida e obrigatória assistência do **SINDILAPAC-RJ** para adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único – O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela Empresa com o **SINFAERJ**, estabelecerá as cláusulas de sua implantação.

CLÁUSULA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Para os fins previstos no **artigo 7º, incisos VI, XI, XIII, XXIII, XXVI**, da Constituição Federal, inclusive vale-transporte, vale-alimentação, pisos salariais, adicionais, gratificações, escalas de plantões e contratos de trabalho, as Empresas poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho

